Projeto de Lei Nº 005 83



Gâmara Phunicipal de Mogi das Cruzes Estado de São Paulo

LEI Nº 2.736, DE 03 DE JUNHO DE 1.983.

(Dispõe sobre parcelamento na aquisição de Posse nos Cemi⇒ térios Municipais e dá outras providências).

JOSÉ CARDOSO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNI CIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TER-/MOS DO ARTIGO 30, § 5º, DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL/Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento em até 10 (dez) pagamentos mensais a venda de posse em terrenos nos Cemitérios Municipais.

Artigo 2º - O Poder Executivo, regulamentará através de Decreto a execução da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICÍPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de junho de 1.983, 422º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUSE CARDOSO PEREIRA,

Presidente da Câmara.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de junho de 1.983, 422º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

LUYZ ALBERTO DE MIRANDA ORTIZ Secretario Geral da Câmara